



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

PROJETO DE LEI 107/05

Protocolado sob nº 107/2005

Em 08/11/2005

Almon

Súmula: Concede auxílio financeiro à Associação Carambeense dos Catadores de Papel – ACAPEL.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, mediante convênio à entidade Associação Carambeense dos Catadores de Papel – ACAPEL, CNPJ nº 06.063.124/0001-00, com estatutos arquivados no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas – Comarca de Castro – sob o nº 25537 – em 04.11.2003 – a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de novembro de 2005.

  
LOURDES DE J M FERREIRA  
VEREADORA

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 07/12/2005

Peterson



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## JUSTIFICATIVA

A Associação Carambeense dos Catadores de Papel, é entidade que vem sendo reconhecida por seu valor de agremiação voltada a congregar os catadores de material reciclável, notadamente papel, e cumprimentada através de sua diretoria pela atividade paralela que vem dando a todo o quadro associado e a colaboração de limpeza para as ruas da cidade.

Entre as finalidades específicas está aquela dirigida ao espírito de solidariedade, a promoção e defesa dos direitos humanos, e a conscientização das potencialidades para o desenvolvimento conjunto da comunidade.

Especialmente a Associação prevê ações integradas com o Poder Público, em regime de co – participação para o melhor desenvolvimento comunitário.

Outro aspecto importante é que em caso de dissolução da Associação, todos os seus recursos e bens móveis ou imóveis serão revertidos para outra entidade semelhante.

Por isto esta Vereadora conta com que os demais Vereadores, por seu alto espírito de compreensão e solidariedade, poderão fazer aprovar a presente subvenção qual virá com certeza minimizar as dificuldades ora enfrentadas pela Associação e para o seu melhor desempenho nos objetivos sociais.

LOURDES DE J M FERREIRA  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Parecer ao Projeto de Lei nº 107 / 2005.*

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação Carambeense dos Catadores de Papel – ACAPEL no valor de R\$ 2.000,00.

A Comissão em reunião analisou a constitucionalidade, verificando que na forma da Lei 4.320 – artigos 16 e 17, as subvenções sociais são essencialmente auxílios às entidades privadas e que prestam assistência social.

A Associação presta serviços de alta relevância ao Município e também na geração de renda, visto que o trabalho desenvolvido por Associados previne a limpeza pública no setor de materiais recicláveis e auxilia na prestação de trabalho a pessoas de geração de renda ínfima. Os denominados baixa renda .

Pelo aspecto da legalidade se verifica que as condições de funcionamento e de constituição da Associação, atende satisfatoriamente a organização jurídica. É boa a previsão de repasse eventual de bens para entidade congênere, em caso de dissolução. Desta forma não poderá ocorrer que sejam carreados bens originariamente da alçada pública para a gama particular e empresarial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata. 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br


Vistos e analisados estes elementos, concorda a Comissão com a outorga dos recursos mensais a entidade, como fixados e nas condições previstas pelo presente projeto.

Somos favoráveis.

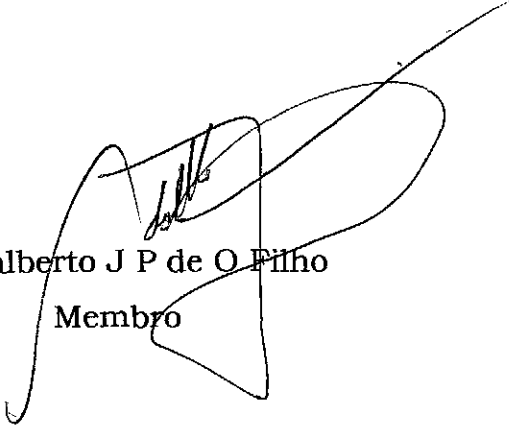
Sala das Comissões da Câmara Municipal em 07 de dezembro de 2005.



Patrícia Kremer  
Presidente



Lourdes de J M Ferreira  
Membro



Adalberto J P de O Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 107/2005

Sr. Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei conceder auxílio financeiro à Associação Carambeense dos Catadores de Papel – ACAPEL - no valor de R\$ de 2.000,00.

A Comissão de Justiça e Redação já analisou profundamente o mérito da proposta e com ela concordou sobre os aspectos legais.


A dotação orçamentária para as despesas decorrentes estão consignadas na Lei de Meios na ordem geral das subvenções sociais, atendendo assim a regularidade da previsão financeira.

Somos favoráveis

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2005.

  
Ary Harms  
Presidente

  
Luiz Carlos Gomes da Silva  
Membro

  
Antônio Joel Cosa  
Membro

P/ Dr. Gilberto  
De: Bunde.

# ESTATUTO ASSOCIAÇÃO CARAMBEIENSE DOS CATADORES DE PAPEL

## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CARAMBEIENSE DOS CATADORES DE PAPEL** representada pela sigla **ACAPEL**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca e cidade de Carambeí, Paraná, fundada em 01 setembro de 2.003 pelo prazo de duração indeterminado.

**Art.2º - A área de atuação da ACAPEL**, será, o município de Carambeí, abrangendo todos os seus bairros inclusive as zonas rurais, podendo também coletar nos municípios adjacentes

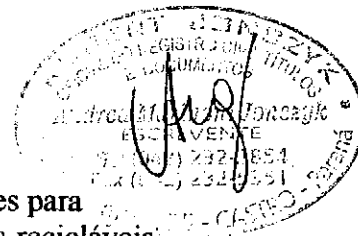
## TÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art.3º - A ACAPEL tem pôr finalidade:**

- I - Estimular o espírito de solidariedade e da comunidade entre os catadores de Papel e resíduos componentes da Associação**
- II - Promover e defender os direitos humanos;**
- III- Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistências e outras. Da localidade e de seus problemas**
- IV - Representar os catadores e suas reivindicações junto aos poderes administrativos**  
Legislativos e Judiciários, podendo inclusive propor em nome próprio medidas judiciais necessárias á defesa dos seus interesses.
- V - Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer, em benefícios dos associados, contribuindo para o desenvolvimento e bem estar da comunidade.**
- VI - firmar convênios com organismos públicos e/ou particulares para serviços assistências e cooperativos.**
- VII - Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;**
- VIII - Funcionar como agente do processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e ou em regime de co-participação com Poderes Públicos.**
- VIII - Apoiar e ajudar implantar os projetos da Cooperativa**

## TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art.4º - Podem filiar-se a ACAPEL as pessoas maiores de 14 anos e capazes para** Os atos civis, que exerçam a atividade de catadores de papel e resíduos recicláveis, de acordo com o item VIII do art. 3º deste estatuto.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Primeiro** – fica vedada a participação de dono de depósito de material reciclável na Associação, sendo considerado como dono de depósito aquele que possuir um ou mais empregado, mesmo que ainda não registrado.

**Parágrafo Segundo** – Todo aquele que tiver interesse de contribuir com a Associação, que seja residente fora da área de atuação poderá ser admitido, a critério da Diretoria da ACAPEL

**Art.5º** - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal, condição indispensável à participação nas Assembléias pós - fundação, votar e ser votado.

**I** – Para ser filiado a ACAPEL, após a sua fundação, o candidato deverá ser apresentado pelo um dos sócios e aprovado em Assembléia Extraordinária, convocada previamente para este fim.

**Art. 6º** - São direitos dos sócios:

**I** – Utilizar de todos os serviços da ACAPEL, participar de suas atividades e promoções.

**II** – Participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade com direito a palavra e das Assembléias Gerais, com a voz e a voto e a ser votado.

**III** – Requerer Assembléias Gerais, juntamente com 1/3 dos demais associados e nos termos previsto pelo Art. 26

**IV** – Propor medidas que julgar proveitosas ou necessárias a entidade e apresentar reclamações de irregularidade observadas na administração da entidade.

**V** - Ter acesso a toda a documentação da Associação, mediante solicitação a Diretoria

**Art. 7º** - São deveres do associado:

**I** – Comparecer nas reuniões e Assembléias convocadas e acatar a suas determinações

**II** – colaborar nos trabalhos de interesses da categoria, desenvolvendo o espírito de cooperação e unidade no seio da ACAPEL.

**III** – Zelar pelo bom nome da ACAPEL

**IV** – Comunicar pôr escrito a secretaria da ACAPEL mudança de endereço;

**V** – Contribuir financeiramente com a mensalidade pré-fixada em Assembléia Geral, para manutenção da entidade.

**Art. 8º** - os sócios não responderão pelas dívidas contraídas pela ACAPEL, nem subsidiariamente

**Art. 9º** - Perderá a condição de associado:

**I** - Aquele que solicitar pôr escrito o seu desligamento do quadro social;

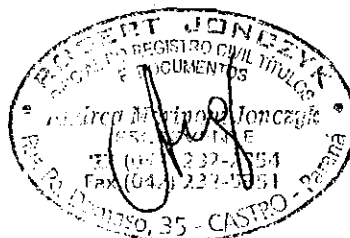
**II** – Os associados que, agindo com desacordo com os objetivos da entidade, que pratique ato prejudicial á ACAPEL, ou a realização do seu trabalho.

**III** – O associado que mudar de endereço para fora da área de atuação da ACAPEL

**Parágrafo único:** O associado que receber decisão de exclusão poderá recorrer em:

**a)** - Primeira Instancia á Diretoria

**b)** - Segunda Instancia a Assembléia Geral



**TÍTULO III**  
**ESTRUTURA COMPETENCIA E ÓRGÃO QUE ADMINISTRAM A ACAPEL**

**Art.10** – São Órgãos da ACAPEL

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Diretoria;
- III** – Conselho Fiscal;
- IV** – Departamentos

**Parágrafo Primeiro** – Todos os cargos eletivos, ou seja, da Diretoria, Conselhos e Departamentos, serão exercido gratuitamente, sendo proibido qualquer distribuição de lucros e vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo Segundo:** Para os cargos da Diretoria exige-se a maioria Civil

**Parágrafo Terceiro:** Será permitida apenas uma reeleição para os cargos da Diretoria.

**Parágrafo quarto:** Todo o dirigente deverá responder civil e criminalmente por atos ilícitos, eventualmente praticados nos exercícios de suas funções, desde que comprovados.

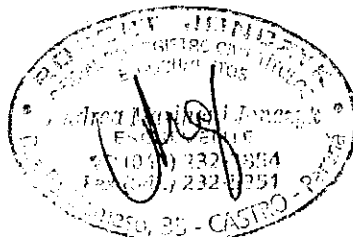
**Art. 11** – A Diretoria é o órgão de das decisões da Assembléia Geral, com mandato.

De 02 (dois) anos e serão compostas pelos seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário;
- V** – Tesoureiro

**Art 12** - Compete ao presidente:

- I** - Zelar para que os demais membros da Diretoria exerçam efetivamente suas funções;
- II** – Estudar aplicação e o levantamento de verbas;
- III** – Interpretar a categoria as finalidades da ACAPEL e seu programa;
- IV** – Integrar-se em outros movimentos da categoria.
- V** – Prestar contas a Diretoria, de suas ações frente a ACAPEL;
- VI** - Representar ACAPEL em juízo eu fora dele
- VII** - Assumir as obrigações e atos de natureza financeira juntamente com o tesoureiro
- VIII** - Convocar, presidir e encerrar reuniões da Diretoria, e Assembléias Gerais, ficando ainda sob sua responsabilidade: anunciar ordem do dia e os assuntos a serem discutidos: procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem o antes ser aprovado ou não; conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- IX** - Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentando as decisões aprovadas;
- X** - Providenciar para que todos os cargos eletivos estejam preenchidos;
- XI** - Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondência da ACAPEL.
- XII** - Rubricar todos os livros da ACAPEL
- XIII** - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os sob aprovação da diretoria.
- XIV** - Apresentar semestralmente á Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;



**XV - Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário**

**Art.13 - Compete ao Vice-Presidente:**

**I - Substituir o Presidente em seus impedimentos**

**Art.14 – Compete ao Secretário:**

**I – Participar das reuniões convocada pelo presidente:**

**II – Redigir atas, ofícios, correspondências e demais documentos da entidade, zelando por esta documentação;**

**III – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;**

**IV – Ler nas reuniões da diretoria, toda a correspondência enviada à ACAPEL.**

**V – Assumir como presidente todas as correspondências da entidade;**

**VI – Oficializar em Ata e Edital e Afixado na ACAPEL, os associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão no prazo de 48 horas.**

**VII - Entregar a secretaria, a seu sucessor minucioso relatório de tudo quanto pertencer à mesma.**

**VIII – Registrar e manter atualizados os dados cadastrais dos associados**

**Art.15 – Compete ao Tesoureiro:**

**I – Participar das reuniões convocadas pelo presidente**

**II – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ACAPEL**

**III – Responsabilizar-se pelo movimento financeiro da ACAPEL**

**IV – Assinar os cheques com o presidente**

**V – Prestar contas mensalmente das receitas e despesas da ACAPEL, bem como elaborar e apresentar semestral ou extraordinariamente, o balanço e os inventários patrimoniais.**

**VI – Arrecadar mensalidades, contribuições e demais e demais rendas da ACAPEL assinando os respectivos recibos;**

**VII – Assinar com o presidente além dos cheques, os demais documentos relativos ao movimento de valores;**

**VIII – Ter sob guarda e responsabilidade os livros do caixa;**

**IX – Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.**

**Art.16 – Quando houver algum cargo vago na Diretoria e Conselho Fiscais, a**

**Diretoria indica substituto á apreciação da Assembléia Geral, num prazo de 90 dias.**

**Art. 17 – A ACAPEL poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora.**

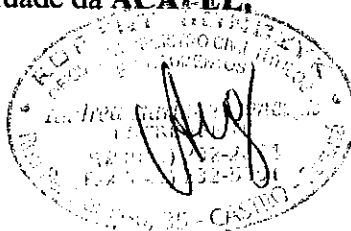
**Dele, na pessoa do presidente ou do seu substituto legal.**

**Art. 18 – O Conselho Fiscal tem mandato de 02(dois) anos e é composto por 03 membros**

**Efetivos e 03 membros suplentes, eleito em Assembléia Geral Ordinária e a ele compete:**

**I – Examinar as prestações de contas, feitas mensalmente como o balanço anual e emitir parecer a respeito;**

**II – Fiscalizar os atos da Diretoria e Contabilidade da ACAPEL;**



**III – Estudar e opinar sobre a situação financeira da ACAPEL**

**IV – Reunir-se bimestralmente em caráter ordinária e extraordinário por convocação da Presidente da Diretoria ou por solicitações da maioria simples de seus membros**

**V – Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que justifique**

**VI – Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização.**

**VII – Denunciar todo o ato que esteja prejudicando a regularidade financeira da ACAPEL**

**Art. 19 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de Votos de seus membros presentes e registrados em livros de atas próprio**

**Art.20 – Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações, a Diretoria. Deverá tomar as medidas cabíveis**

**Art. 21 – Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, substituir os membros titulares. Em casos de necessidades**

**Art. 22 – Os Departamentos são Órgãos auxiliar da Diretoria da ACAPEL, criados na medida das necessidades, cujo coordenador detém mandato de 01 ano.**

**Art. 23 – Assembléia Geral é um órgão máximo da ACAPEL integrado por todos os seus sócios em gozo dos seus direitos**

**Art. 24 – A Assembléia Geral reunir-se –á:**

**I – Semestralmente, no mês de janeiro e julho para apreciação do relatório de atividade e de prestação de contas da Diretoria;**

**II – De ano em ano, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;**

**Parágrafo Único A Assembléia Ordinária poderá ser convocada pelo presidente da Diretoria, por maioria da Diretoria, ou pela maioria do Conselho Fiscal.**

**Art. 25 – A Assembléia Geral Extraordinária se realizar-se-á:**

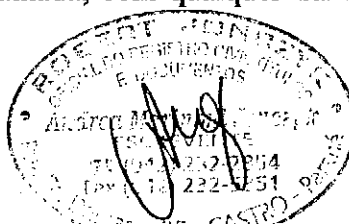
**I – Quando há omissão da Diretoria em convocar Assembléia Ordinária de prestação de contas eleição da nova Diretoria;**

**II – Quando ocorrem fatos que afetam a vida da ACAPEL, ou de categoria que exijam o envolvimento dos sócios para tomar decisão;**

**Art. 26 – A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo presidente, pela Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, por 1/3 dos sócios.**

**Art. 27 – A Assembléia Geral extraordinária deverá ser convocada através de Editais fixados fora da sede da ACAPEL, para conhecimento geral, com antecedência de 72 horas no mínimo.**

**Art. 28 – O número para legal para realização da Assembléia Geral Extraordinária é de 2/3 em 1º convocação em 2º e última chamada, com qualquer número de sócios,**



com um intervalo de 30 minutos entre uma e outra chamada.

**Parágrafo único:** Em caso de convocação de Assembléia Geral prevista no art. 28 o quorum para realização da Assembléia deverá ser no mínimo 2/3 dos sócios requerentes

**Art.29** – Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, será observado o.

Seguinte procedimento:

**I** – 30 dias antes do término do seu mandato, a Diretoria em exercício convocará a Assembléia Geral através de edital onde será organizado o processo de eleição, os prazos de abertura e encerramentos para inscrições das chapas concorrentes, fixação de local para centralização das informações sobre o processo eleitoral. Caso a ACAPEL não tenha sede fixa, e a eleição de uma Comissão Eleitoral indicada pela Assembléia Geral.

**II** – A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

a)- Prestar orientação aos candidatos, fornecendo-lhes a documentação da ACAPEL.

b)- Receber os registros das chapas concorrentes;

c)- Verificar os registros dos associados aptos votar e serem votados e providenciar a divulgação desta listagem a ser fixada na sede da ACAPEL ou local previamente definido pela Assembléia Geral. O prazo mínimo para divulgação desta listagem é de 07 dias antes da data marcada para eleição.

**III** – Estarão aptos a votar e serem votados os sócios em dia com suas obrigações:

**IV** – A Diretoria será obrigada a fornecer toda a documentação necessária ao bom andamento da Comissão Eleitoral. Se verificada irregularidades ou qualquer forma de empecilho ao se u trabalho, a Comissão Eleitoral poderá convocar Assembléia Geral extraordinária para esclarecer e resolver os problemas

**V** – Caberá a Diretoria em exercício convocar a Assembléia Geral de eleição, definindo local, data e horário, bem como a forma de eleição (voto secreto ou por aclamação) no prazo previamente definido na Assembléia de organização.

#### **CAPITULO IV DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 30** – O patrimônio da ACAPEL é constituído de:

**I** – Bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;

**II** – Das contribuições dos Associados;

**III** – De subvenções, legados, donativos, etc.

**IV** – Das vendas patrimoniais

**V** – Das promoções de eventos

**VI** - Convênios



#### **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS**

**Art. 31** -A dissolução da entidade poderá ser resolvida por Assembléia Geral, mediante.

A presença da metade mais um dos associados em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação com intervalos de uma semana entre uma convocação e outra

A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

